

CONTRATO DE PARCERIA FLORESTAL

PARCEIRO OUTORGANTE :

GRACÍLIO MORAES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 591.705 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.012.309-20, residente e domiciliado à Rua Lauro Muller, 1550 na Cidade de Correia Pinto - Estado de Santa Catarina.

PARCEIRO OUTORGADO:

CARLOS LUIZ MORAES, brasileiro, casado, avicultor, portador da Carteira de Identidade n.º 377.787 SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 82.284.299-91, residente e domiciliado à Rua Frei Rogério, 187 - Centro, na cidade de Ponte Alta - Estado de Santa Catarina.

OBJETO : PARCERIA FLORESTAL

Cláusula 1ª - O PARCEIRO OUTORGANTE é legítimo possuidor do imóvel objeto deste Contrato Particular de Parceria Rural, devidamente registrado, sendo uma gleba de terras com todos os seus pertences e acessórios naturais, perfazendo um total de **949.406,25** (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Seis Metros e Vinte e Cinco Decímetros Quadrados) a seguir descritas e confrontadas: **uma gleba de terras com todos os seus pertences e acessórios naturais, perfazendo um total de 949.406,25** (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Seis Metros e Vinte e Cinco Decímetros Quadrados), situado no lugar denominado **"Fazenda dos Fundos"**, no município de Correia Pinto - Estado de Santa Catarina, possuindo a dita gleba as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de Heitor Rodrigues Pires, onde existe uma estrada que dá acesso ao terreno, pela extensão de 512,00 metros e com Osni Moraes dos Santos por 1.093,39 metros; ao SUL, com terras de Adélio Dias Coelho e Heitor Rodrigues Pires por linhas quebradas na extensão de 226,00 metros, 180,00 metros, 75,00 metros e 612,00 metros; ao LESTE com terras de Heitor Rodrigues Pires por 205,00 metros. Devidamente registrado no Registro de Imóveis do 3.º Ofício da cidade de Lages - Estado de Santa Catarina no Livro n.º 2 - Registro Geral, Fls 01 - Matrícula 8.544. Cadastrada no INCRA sob o n. 812.064.009.628-9.

Cláusula 2ª- Pelo presente contrato o **PARCEIRO OUTORGANTE** cede o imóvel acima descrito e confrontado, para que o **PARCEIRO OUTORGADO** nas condições abaixo especificadas, prova com recursos próprios ou de terceiros, inclusive de incentivos fiscais, por si ou através de empresa especializada o florestamento do imóvel, bem como a manutenção (roçadas, combate à formigas e

TABELIONATO
RECONHEÇO



conservação de estradas e aceiros) e exploração racional e adequada da floresta pelo prazo contratado, por sua conta e risco.

Cláusula 3ª - O florestamento deverá ser efetuado com mudas de pinus taeda .

§ 1º - O **PARCEIRO OUTORGADO** executará o plantio de mudas, excetuando-se as áreas de preservação permanente obedecendo sempre as condições do solo, topografia, superfície e cobertura vegetal respeitando os mananciais, nascentes, córregos, de acordo com legislação em vigor e principalmente a legislação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

§ 2º - O espaçamento e processos de plantio das árvores serão determinados pelo **PARCEIRO OUTORGADO**, que visará sempre a melhor maneira de aproveitar o terreno.

§ 3º - O **PARCEIRO OUTORGADO** será o único responsável pelos eventuais créditos trabalhistas oriundos da relação aos empregados contratados para trabalharem no florestamento, incluindo-se as obrigações previdenciárias, fundiárias, etc., ficando os **PARCEIROS OUTORGANTES** isentos de qualquer despesa sob este título, a partir da assinatura deste.

§ 4º - Em caso de divisão do florestamento nas proporções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, cada uma das partes ficará responsável pelos encargos previstos no § 3º, da cláusula 3º, pelo pessoal que vier a contratar.

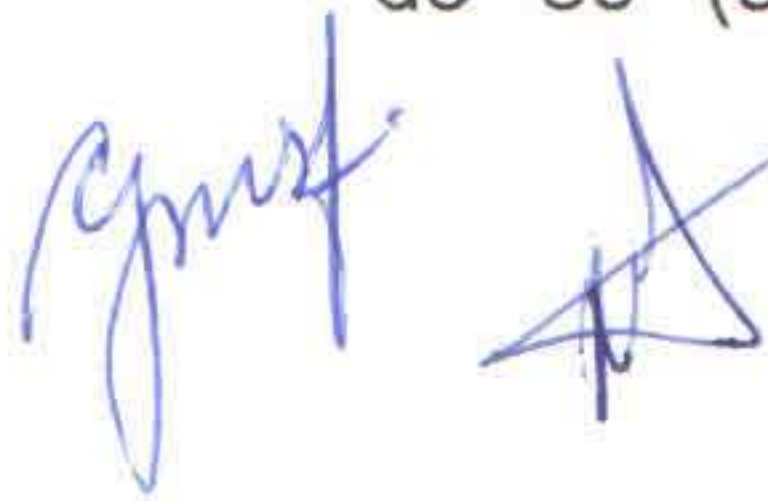
Parágrafo único :- O **PARCEIRO OUTORGANTE** autoriza o **PARCEIRO OUTORGADO** a tomar todas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da legislação pertinente às áreas de preservação permanente e reserva legal, inclusive averbação no Registro de Imóveis, relativamente ao imóvel cedido em parceria e à exploração da floresta nele implantada, atribuindo a esta parceria o valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para efeito do dispositivo da Lei nº 6.015/73 Art. 176, parágrafo 1º, III nº 5 (para efeito de emolumentos) e fundo de reaparelhamento do Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 4ª - O **PARCEIRO OUTORGADO** não pagará ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, nenhum aluguel extra pela área cedida em parceria.

Cláusula 5ª - O prazo de vigência do presente contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, cujo prazo será contado a partir de 01 de setembro de 2005 até 01 de setembro de 2030, se a área objeto deste, for desocupada integralmente antes de 01/03/2030, automaticamente ficará rescindido este contrato de parceria.

§ 1º - Expirado o prazo do contrato e caso não seja o mesmo renovado, desde que ainda existam plantações a serem removidas e cortadas, compromete-se o **PARCEIRO OUTORGANTE** a conceder uma prorrogação mínima de 60 (sessenta) meses até o ano de 2035, sem qualquer ônus, a fim de

4º TABELIONATO
RECONHEÇO



proporcionar ao **PARCEIRO OUTORGADO** o tempo para que o mesmo promova o corte e a remoção das plantações existentes que lhes pertence. Ficando a cargo do **Parceiro Outorgante** a limpeza e retirada total dos tocos, após a remoção de todas as árvores, sem ônus de espécie alguma para o **Parceiro Outorgado**. E se passado os 5 (cinco) anos da prorrogação e ainda existam árvores a serem retiradas, o **Parceiro Outorgado**, pagará a título de arrendo aos **Parceiros Outorgantes**, o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) corrigidos pela variação do Salário Mínimo vigentes, proporcional as áreas florestadas, até o corte final de todas as árvores.

§ 2º - Qualquer das partes poderá ceder o florestamento no todo ou em parte, os direitos que lhe decorrem deste contrato, a quem melhor lhe convier, em qualquer data, independentemente da prévia anuência da outra parte, ressalvando-se apenas o direito de preferência;

§ 3º - O **PARCEIRO OUTORGADO**, poderá transferir ou alienar a qualquer título, o seu direito aos seus sucessores e/ou herdeiros necessários, as árvores resultantes do presente contrato de parceria florestal, sem necessidade de observar o direito de preferência contido nesta cláusula e seus parágrafos, os quais deverão respeitar todas as cláusulas e condições do presente contrato.

Cláusula 6ª - O contrato terá vigência mesmo em caso de transmissão da propriedade a qualquer título da área objeto do presente contrato, obrigando-se o futuro adquirente a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, devendo, para os devidos fins, ser promovido o registro à margem da transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, em caso de alienação da gleba objeto do contrato durante a vigência do mesmo, o **PARCEIRO OUTORGADO** terá em igualdade de condições **PRIORIDADE** de compra, para tanto o **PARCEIRO OUTORGANTE** deverá notificá-lo por Cartório de Títulos e Documentos, indicando preço, condições de pagamento e demais cláusulas, com prazo de 30 (trinta) dias a fim de que o mesmo exerça o seu direito de preferência.

Cláusula 7ª - A determinação das épocas dos desgalhamentos e cortes parciais e finais, serão executados nas épocas oportunas.

Cláusula 8ª - O **PARCEIRO OUTORGADO** passará a usar com exclusividade na integralidade, os imóveis dado em parceria e suas servidões, podendo inclusive, fazer a construção de estradas e ramais necessários ao acesso à gleba objeto do contrato, bem como para os trabalhos de plantio, manutenção e corte, com franco e livre trânsito para si e seus prepostos, praticando enfim, todos os atos necessários à execução do presente contrato.

§ 1º Fica estabelecido que qualquer ato que importe em modificação da propriedade dos bens, gerará ao novo proprietário, respeito integral ao presente contrato, na sua plenitude.

Cláusula 9ª - As partes se obrigam a tomar, por sua conta e risco, todas as cautelas necessárias ou que possam ser exigidas quando da eventual




queima de campos e matos, para que não ocorram prejuízos ou danos para as áreas florestadas em virtude deste contrato.

Cláusula 10ª - Os impostos, I.T.R, contribuições e outros ônus fiscais que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da presente parceria serão pagos pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**.

Parágrafo Único - Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** deixe de cumprir esta cláusula, se o **PARCEIRO OUTORGADO** entender conveniente, poderá efetuar o pagamento do que for devido, assegurando-lhe o direito ao ressarcimento dos valores desembolsados;

Cláusula 11ª - O **PARCEIRO OUTORGADO** ficará com 100% dos desbastes (1º, 2º e 3º), assim sendo o **PARCEIRO OUTORGANTE** não participará dos desbastes.

§ 1º - O preço da presente parceria será de 85% (Oitenta e Cinco por Cento) para o **PARCEIRO OUTORGADO**, e 15% (Quinze por Cento) para o **PARCEIRO OUTORGANTE**, somente do corte final das árvores

Cláusula 12ª - Fica acordado que o rendimento dos desbastes das árvores se regerá, conforme previsto na Décima Primeira Cláusula.

Cláusula 13ª - O contrato em todas as suas cláusulas e condições, deverá ser respeitado não só pelas partes contratantes, mas também pelos seus herdeiros, legatários ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo Único. No caso de sucessão "*causa mortis*", e ou ainda na ocorrência de eventual pedido de retomada do imóvel antes do prazo do vencimento deste, por parte de qualquer herdeiro, desde que permitido por força de lei, e ou, especialmente, no caso de superveniência de decisão judicial irrecurável que venha a reconhecer direitos de meação, o **PARCEIRO OUTORGADO** poderá reter em seu poder o imóvel Cedido em Parceria na proporção de sua cota 85% (Oitenta e Cinco por Cento) com o florestamento efetuado, no pleno uso e gozo de suas vantagens e obrigações constantes do contrato até o recebimento total do valor da indenização que lhe for devida, ampla e atualizada, mediante perícia a ser realizada por perito habilitado e nomeado de comum acordo, sendo os custos arcados pela parte que requisitar a retomada, podendo ainda a parte que desejar nomear assistente técnico para acompanhamento da perícia, devendo neste caso arcar com as despesas do seu assistente.

Cláusula 14ª - No prazo da vigência do presente contrato, fica **VEDADO** expressamente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, onerar o imóvel supra citado com quaisquer ônus reais ou convencionados que possam ter reflexo no contrato e seu exato cumprimento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo acidentalmente incêndio nas áreas florestadas, as partes, **PARCEIRO OUTORGANTE E OUTORGADO**, assumirão seus prejuízos nas proporções de seus percentuais.



Cláusula 15ª - As partes contratantes comprometem-se a respeitar o presente instrumento de Contrato de Parceria Florestal na íntegra, por si, seus herdeiros e sucessores, tornando esta transação definitiva e em caráter irrevogável e irretratável. Ficando justo e acertado que, no caso de superveniência de decisão judicial irrecurável que venha a determinar a alienação e ou reconhecer meação do bem imóvel objeto deste Instrumento, fazer valer a integralidade da Cláusula 13.ª, parágrafo Único.

Cláusula 16º - O **PARCEIRO OUTORGANTE** deverão retirar os gados de sua propriedade, conforme o **PARCEIRO OUTORGADO** for utilizando e ocupando os imóveis, objeto deste contrato.

Cláusula 17º - Os casos omissos reger-se-ão pela legislação vigente, elegendo-se o Foro de Lages/SC, para dirimir possíveis litígios. Assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor, frente a duas testemunhas.

Correia Pinto – (SC), 03 de Março de 2006.

RECONHEÇO

Gracilio Moraes dos Santos
GRACILIO MORAES DOS SANTOS
PARCEIROS OUTORGANTES

4º TABELIONATO
RECONHEÇO

Carlos Luiz Moraes
CARLOS LUIZ MORAES
PARCEIRO OUTORGADO

Testemunhas:

Nilton Moraes Stenger
Nilton Moraes Stenger
RG 1.063.850 SSP-SC

Edson Tadeu Siqueira
Edson Tadeu Siqueira
RG- 8/R 638.613



RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira a letra e assinatura de *Gracilio Moraes dos Santos*

Correia Pinto, *03* de *abril* de 20 *06*
Em test. *Fpda* da verdade

Of test. *Fabiana Coelho de Arruda*
FABIANA COELHO DE ARRUDA
Escravante